

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3824/2025

SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Educação.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
13/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DE CARAPICUÍBA E A
EMPRESA G. L. COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI - ME NA FORMAR
ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, com sede no (a) Rua Joaquim das Neves, 211, na cidade de Carapicuíba – SP, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **44.892.693/0001-40**, neste ato representado (a) pelo (a) Prefeito **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, portador do RG nº: nº 15.256.945-5 e do CPF 015.146.358-10 e a Secretária de Educação Sr^a **ANDREA CRISTINA RIBEIRO**, portador (a) RG nº 18.436.021-3 e do CPF 140.803.928-18 doravante denominado CONTRATANTE, e a **EMPRESA G. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº **21.205.147/0001-98**, sediado (a) na Avenida Portugal, 185, Sala 74, Jardim Pilar – Mauá – SP, Telefone (11) 4309-8783, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por seu Sócio Administrador Senhor **MÁRCIO LOURENÇO**, portador (a) da cédula de identidade RG nº 18.163.031-X e do CPF 107.607.478-22, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 3824/25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato por adesão, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 01/24, Processo 19/2024 – PE 01/24, celebrada pelo Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo (CIOESTE), com fulcro no artigo 86 caput, parágrafo 2º, inciso I da Lei Federal 14.133, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação por adesão á Ata de Registro de Preços 01/2024 – Processo 19/2024 – PE 01/24, celebrada pelo Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo (CIOESTE), para a aquisição de uniforme escolar para os alunos das escolas municipais, com fulcro no artigo 86 caput, parágrafo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições do fornecimento do material, constantes do Estudo Tecno Preçiminar (ETP) – Anexo I, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA**

2.1. Os materiais deverão ser entregues em até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da solicitação por ORDEM DE ENTREGA da Secretaria gestora, no Almoxarifado Central.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO**

3.1. O valor total da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ **8.710.812,04** (Oito milhões e setecentos e dez mil e oitocentos e doze reais e quatro centavos).

3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3. As despesas serão suportadas com os recursos classificados nas dotações orçamentárias: **SEME nº 08.01.12.122.0002.3.3.90.30**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente terá sua vigência iniciada a partir da autorização de fornecimento expedida pela Secretaria da Educação, permanecendo em vigor por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega do material no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos, a contar da solicitação por ordem de entrega, no endereço indicado pela Secretaria requisitante.

5.2. Todos os custos, como frete, mão de obra e impostos, decorrentes do cumprimento do objeto está sob a responsabilidade da empresa contratada.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e caso não acompanhe nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA;

6.2. Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

6.3. Atender à solicitação feita pela Secretaria da Educação, a contar da assinatura do contrato.

6.4. Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.5. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

6.6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

7.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.4. Der causa à inexecução total do contrato;

7.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

7.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

7.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.9 Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas ao subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.11 O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

7.12 O não atendimento e observância dos materiais solicitados pela Administração, ou ainda a não realização da entrega ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da autorização de fornecimento, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

7.13 Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.14 As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

7.15 Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

7.16 As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

7.17 As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

7.18 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.19 O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

9.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba - SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por

privilegiados que possa ser.

13.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 19 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA DE CARAPICUÍBA

José Roberto da Silva
Prefeito

PREFEITURA DE CARAPICUÍBA

Andrea Cristina Ribeiro
Secretária da Educação

G. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

Márcio Lourenço
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

PROPOSTA

LOTE 1 – 2025						
ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Peça	Camiseta escolar manga curta	28.998	Própria	R\$ 29,00	R\$ 840.972,00
2	Peça	Bermuda escolar masculina	14.400	Própria	R\$ 34,99	R\$ 503.856,00
3	Peça	Bermuda Feminina	14.598	Própria	R\$ 34,99	R\$ 510.784,02
4	Peça	Jaqueta escolar	14.499	Própria	R\$ 87,00	R\$ 1.261.413,00
5	Peça	Calça escolar	14.499	Própria	R\$ 49,00	R\$ 710.451,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.827.446,02
Três milhões oitocentos e vinte e sete mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e dois centavos						

LOTE 1 – 2026						
ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Peça	Camiseta escolar manga curta	36.998	Própria	R\$ 29,00	R\$ 1.072.942,00
2	Peça	Bermuda escolar masculina	18.400	Própria	R\$ 34,99	R\$ 643.816,00
3	Peça	Bermuda Feminina	18.598	Própria	R\$ 34,99	R\$ 650.744,02
4	Peça	Jaqueta escolar	18.499	Própria	R\$ 87,00	R\$ 1.609.413,00
5	Peça	Calça escolar	18.499	Própria	R\$ 49,00	R\$ 906.451,00
VALOR TOTAL						R\$ 4.883.366,02
Quatro milhões oitocentos e oitenta e três mil e trezentos e sessenta e seis reais e dois centavos						

Totalizando o valor de **R\$ 8.710.812,04** (Oito milhões e setecentos e dez mil e oitocentos e doze reais e quatro centavos)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado por: Elaine Cristina Albarello de Góis, Auxiliar Administrativa na Secretaria Municipal de Educação, é a escolha da melhor solução para atender a necessidade de aquisição de Uniforme Escolar, onde sua aquisição, propicia um ambiente escolar seguro e favorável as condições de ensino, sendo parte integrante desse ambiente e deve ser repensado sobre a ótica do conforto, da durabilidade, da higiene e da segurança. Um uniforme padronizado e durável, como descreve o Termo de Referência, distingue e ao mesmo tempo integra o aluno à instituição a que pertence, refletindo comportamento, na identidade visual e no seu estímulo pedagógico, constituindo assim um fator de respeito ao estudante, como membro de nossa instituição de Ensino

2 – PREVISÃO NO PCA:

O município de Carapicuíba não possui PCA (Plano de Contratações Anual) regulamentado e publicado, porém, a Contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De maneira a atender à necessidade da contratação, com padrões mínimos de qualidade, que possibilitem a seleção da proposta mais vantajosa, segue a descrição e quantitativo, com as características gerais desejáveis, a fim de atender de forma satisfatória, o objeto a ser adquirido.

O objeto será fornecido pela contratada conforme solicitação da Secretaria de Educação. Os endereços para prestação dos serviços ou entrega constam do Termo de Referência.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

LOTE 1 – ANO 2025						
ITENS	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE	MARC A	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Peça	Camiseta Escolar Manga Curta	28.998	Própria		
4	Peça	Bermuda Escolar Masculina	14400	Própria		
5	Peça	Bermuda Feminina	14598	Própria		
6	Peça	Jaqueta Escolar	14499	Própria		
7	Peça	Calça escolar	14499	Própria		

LOTE 1 – ANO 2026						
ITENS	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Peça	Camiseta Escolar Manga Curta	36.998	Própria		
4	Peça	Bermuda Escolar Masculina	18.400	Própria		
5	Peça	Bermuda Feminina	18.598	Própria		
6	Peça	Jaqueta Escolar	18.499	Própria		
7	Peça	Calça escolar	18.499	Própria		

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento de mercado e estimativa de valor serão realizados por meio do Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda.

6 – ESTIMATIVA DE VALOR

O levantamento de mercado e estimativa de valor serão realizados por meio do Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A Secretaria de Educação precisa se utilizar da aquisição de Uniforme Escolar, onde sua aquisição, propicia um ambiente escolar seguro e favorável as condições de ensino, sendo parte integrante desse ambiente e deve ser repensado sobre a ótica do conforto, da durabilidade, da higiene e da segurança. Um uniforme padronizado e durável, como descreve o Termo de Referência, distingue e ao mesmo tempo integra o aluno à instituição a que pertence, refletindo comportamento, na identidade visual e no seu estímulo pedagógico, constituindo assim um fator de respeito ao estudante, como membro de nossa instituição de Ensino

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

O objeto poderá ser parcelado, conforme surgirem demandas. Todos os custos como frete, mão de obra e impostos decorrentes do parcelamento do objeto estão sob responsabilidade da empresa contratada.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Secretaria de Educação almeja com a futura contratação que a empresa cumpra fielmente com todas as exigências constantes no edital, com a entrega total do objeto solicitado e no prazo determinado para suprir a demanda e proporcionar maior segurança e conforto aos funcionários e alunos da rede de educação deste município. A única solução para atender a demanda é a compra, onde após o processo licitatório ser finalizado, será obtido a proposta mais vantajosa e com as características que atendam de forma satisfatória o objeto desejado.

CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFESSORES
compras.seme@carapicuiiba.sp.gov.br/Fone 4187-3441
Avenida Sandra Maria, 86, Jardim das Belezas, Centro, Carapicuíba CEP: 06315-020

2

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria de Educação



10 – PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A contratação não demandará qualquer alteração na Secretaria de Educação.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não verificou-se neste estudo impactos ambientais que demandem providências por parte desta Secretaria.

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Declaramos que a contratação pleiteada é viável e necessária para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação.



Andrea Cristina Ribeiro
Secretária Municipal de Educação



Wagner de Oliveira Lopes
Diretor



Elaine Cristina Alibarelo de Góis
Auxiliar Administrativo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: G.L COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

CONTRATO Nº 13/2025

OBJETO: Contratação por adesão á Ata de Registro de Preços 01/2024 – Processo 19/2024 – PE 01/24, celebrada pelo Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo (CIOESTE), para a aquisição de uniforme escolar para os alunos das escolas municipais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 19 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Roberto da Silva**

Cargo: Prefeito

CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Nome: **Andrea Cristina Ribeiro**
Cargo: Secretária da Educação
CPF: 140.803.928-18

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Márcio Lourenço**
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 107.607.478-22

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Andrea Cristina Ribeiro**
Cargo: Secretária da Educação
CPF: 140.803.928-18

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Andrea Cristina Ribeiro**
Cargo: Secretária da Educação
CPF: 140.803.928-18

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Wagner de Oliveira Lopes**
Cargo: Diretor
CPF: 182.688.128-00

Assinatura: _____

PREGOEIRA:

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 305.950.748-12

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.